



## JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

### Divergência de créditos

Processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040

#### Recuperação Judicial

Vara Única da Comarca de Itinga/MA

**Recuperandos:** Grupor ARCO-ÍRIS (ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP• GERSON DE SOUSA KYT • GILSON DE SOUSA KYT • IULHA GARCIA KYT• KMX AGRONEGÓCIO LTDA • EDUARDO MACAGNAN • LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN • ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA)

**Administrador Judicial:** José Eduardo P. Junior

**Credor:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) CNPJ/MF nº. 04.902.979/0001-44

**Link para acesso:** [www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)

#### 1. síntese

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)** inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ/MF nº. 04.902.979/0001-44, apresentou, tempestivamente, **HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, junto a esta Administração Judicial, quanto a seus créditos arrolado na lista apresentada pelo Grupo Recuperando, juntando documentos comprobatórios e procuração, nos termos dos arts. 7º, §1º e 9º da LRJF.

Argui que seus créditos junto aos recuperandos decorrem das operações: CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5119/ CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5136-1 e CCB com hipoteca nº 495482/0.

Diverge do valor indicado pelos recuperandos do crédito de R\$ 4.719.007,28, arrolado na Classe II – Garantia real, uma vez que na data do pedido da recuperação judicial 30/05/2025, o saldo devedor referente a todas as operações perfazia o montante de R\$ 5.144.979,59, uma diferença de R\$ 425.972,31, que deve ser reconhecida e corrigida na consolidação do quadro geral de credores.

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

📞 (098) 2222-0080  
📠 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsujus.com.br](http://www.ejadvconsujus.com.br)



Pede ao final, o acolhimento da habilitação com divergência para corrigir o valor do crédito devido, até a data do pedido da recuperação judicial na relação de credores, no importe de R\$ 5.144.979,59 (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no quadro geral de credores, com a manutenção da classificação como crédito com garantia real (Classe II).

## **2. Da documentação apresentada**

A habilitação com divergência veio acompanhada da seguinte documentação:

2.1.CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5119-1 - emitente: KMX Agronegócio Ltda. Valor original: R\$ 2.998.712,15, emitida em 22/09/2023;

Garantias: penhor de safra e hipoteca cedular de (1º grau);

2.2.CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5136-1 – emitente: KMX Agronegócio Ltda. Valor original: R\$ 1.999.180,17, emitida em 28/09/2023.

Garantias: penhor de safra e hipoteca cedular de (1º grau)

2.3.CCB com hipoteca nº 495482/0 – emitente: Odivel Agronegócios Ltda. Valor original: R\$ 74.216,23, emitida em 05/05/2025;

Garantia: hipoteca (1º grau).

Atualizado em 30/05/2025: R\$ 76.228,89. Garantia: hipoteca (1º grau).

2.4.Extratos/memoriais de cálculo com saldo atualizado até 30/05/2025, instrumentos de garantias reais (penhor rural/hipoteca cedular)

## **3) Da Contestação/Manifestação dos Recuperandos**

Instados a se manifestar os sobre a habilitação/divergência apresentada, os Recuperandos mantiveram-se inerte.

### **PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Percebe-se pela pedido de habilitação/divergência apresentada que a insurgência do credor resume-se unicamente quando ao valor de seu crédito atribuído pelos devedores.

Pois bem. Inicialmente, salienta-se que o divergente está arrolado na 1ª relação de credores com valor de R\$ 4.719.007,28, na classe II- Garantia Real.



Compulsando os documentos que acompanharam a divergência, mais precisamente os extratos/memoriais de cálculo, das CCB nº 030-23/5119/ CCB nº 030-23/5136-1 e CCB nº 495482/0, observa-se os seguintes valores dos créditos, referentes a respectiva operação, na data 30/05/2025:

- CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5119.....R\$ 3.107.642,24;
- CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5136-1..... R\$ 1.851.151,60;
- CCB com hipoteca nº 495482/0..... R\$ 76.228,89

A petição de divergência que também traz a mesma informação, está em consonância com os extratos referente a cada operação, exceto a CCB pignoratícia e hipotecária nº 030-23/5136-1, constantando valor devido em 30/05/2025 na ordem de **R\$ 1.960.108,46**, enquanto o extrato da mesma cédula aponta o valor de R\$ 1.851.151,60, na mesma data, sendo este o valor, acolhido por este administrador para acolher parcialmente a pretensão do credor, no sentido de atualizar o valor de seu crédito na data do pedido do pedido da RJ, nos termos 9º, inc.II da lei de LRJF, na classe II- garantia real-hipoteca- vez que patente a natureza dos créditos Tanto, que o credor divergente, dela não discorda da dos recuperandos.

## CONCLUSÃO

Dessa forma, após minuciosa análise dos argumentos expostos no pedido de habilitação com divergência e dos documentos apresentados pelo credor concluímos, s.m.j, pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da divergência apresentada pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)**, para fazer constar o valor de seu crédito na segunda relação de credores, no importe **R\$ 5.035.022,73**( cinco milhões, trinta e cinco mil, vinte e dois reais e setenta e tres centavos), na classe II- garantia real.

É o parecer.

São Luis-MA, 19 de setembro de 2025

Administrador Judicial

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

(098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvconsusjus.com.br](http://www.ejadvconsusjus.com.br)